



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

DECRETO Nº 147/2020

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE IVAÍ TENDO EM VISTA MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DO CORONAVÍRUS”.

O Prefeito do Município de Ivaí - Pr, usando de suas atribuições legais e dos dispositivos legais e normativos, estaduais e federais

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito do município de Ivaí, a retomada das atividades de prática esportiva em campo ABERTO com a participação máxima de 25 pessoas, ficando vedada a participação de torcidas e a realização de jantares e confraternizações no local.

§ 1º. Os responsáveis pelo local onde serão realizadas as atividades de prática esportiva, ficam responsáveis por informar a VISA municipal o nome dos participantes, a data, o horário e o local da atividade, através de impresso próprio ou através do e-mail vigilanciasanitaria@hotmail.com.

Art. 2º. Bares, Lanchonetes e afins poderão estender seus horários de funcionamento até as 23:00 horas, de segunda a sábado e das 9:00 as 13:30 aos domingos e feriados, adotando-se as medidas sanitárias já estabelecidas, mantendo o distanciamento entre mesas de no mínimo dois metros e não excedendo a capacidade de ocupação do estabelecimento em 40%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

Art. 3º. As reuniões, cursos e aulas de dança poderão retornar as suas atividades com no máximo 25 pessoas, em local aberto e adotando-se as medidas sanitárias já estabelecidas.

§ 1º. Os responsáveis pelas reuniões e cursos deverão informar a VISA municipal o nome dos participantes, a data, o horário e o local da atividade, através de impresso próprio ou através do e-mail vigilanciasanitaria@hotmail.com.

Art. 4º. Permanecem fechados os locais públicos como praças e parquinhos.

Art. 5º. Os estabelecimentos deverão funcionar com a observância do estrito cumprimento do disposto no PLANO DE CONTIGÊNCIAMENTO MUNICIPAL DO CORONAVÍRUS e demais regras sanitárias aplicáveis a prevenção da transmissão comunitária do CORONAVÍRUS-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em
09 de setembro de 2020.



IDIR TREVISO

Prefeito Municipal